



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0023 Digimaq

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0023/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 145.268.160-00 e Registro Geral nº 1.690.862, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 116, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 811.089.909-91, e com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário **Sr. OLCI ANTONIO LEONARDO**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o nº 429.076.750-87 e RG nº 5.072.949-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

**DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 013974.813/0001-45, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 1661, Centro, na cidade de Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu administrador **Sr. Paulo Cesar Lamaison**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.730.131 e CPF nº 408.290.490-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Locação e Manutenção de Impressoras e Multifuncionais com fornecimento de Suprimentos (toner/tinta) para Impressoras**, destinados aos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0031/2020 - Pregão Presencial nº 0013/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total anual previsto para o presente Contrato será de **R\$328.900,00** (trezentos e vinte e oito mil e novecentos reais), com pagamento mensal, com base nos relatórios mensais de consumo de cópias, sendo:

Item	Especificação	Qdade impressoras/ multif.	Qtd. Cópias Estimada 12 meses	Preço Unit. R\$	Valor total R\$
01	<b>Multifuncional</b> tecnologia de impressão laser <b>monocromática</b> , conforme descrição do Edital.	117	4.776.000	0,0563	<b>268.778,32</b>
02	<b>Impressora</b> tecnologia de impressão laser <b>monocromática</b> , conforme descrição do Edital.	58	732.000	0,0563	<b>41.211,60</b>
03	<b>Multifuncional tecnologia Laser Colorida A3</b> , conforme descrição do Edital	01	24.000	0,6566	<b>15.758,40</b>
04	<b>Multifuncional colorida A4</b> , conforme descrição do Edital	07	16.800	0,1876	<b>3.151,68</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) e em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente conforme Decreto nº 022/2020**, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação do relatório mensal de consumo com a respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, é obrigatoriedade a utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**Subcláusula Primeira** – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Produtos fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	02.01	2.058	31900000000000	33903912000000
4	02.01	2.058	31900000000000	33903999000000
5	02.01	2.058	33900000000000	33903912000000
5	02.01	2.058	33900000000000	33903999000000
8	03.01	2.004	33900000000000	33903912000000
8	03.01	2.004	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903912000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903912000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903912000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
16	04.01	2.007	33300000000000	33903912000000
16	04.01	2.007	33300000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903912000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903999000000
54	06.01	2.014	33900000000000	33903912000000
54	06.01	2.014	33900000000000	33903999000000
56	06.01	2.015	33900000000000	33903912000000
56	06.01	2.015	33900000000000	33903999000000
59	06.01	2.016	33900000000000	33903912000000
59	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000
83	07.01	2.022	33900000000000	33903912000000
83	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
101	07.01	2.027	33900000000000	33903912000000
101	07.01	2.027	33900000000000	33903999000000
106	07.01	2.059	33900000000000	33903912000000
106	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000
113	08.01	2.030	33900000000000	33903912000000
113	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

121	08.02	2.028	33900000000000	33903912000000
121	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - I. No caso de não cumprimento das obrigações do Edital e contrato, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;
  - II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;
  - III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator;

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer e Instalar os equipamentos e suprimentos (toner/tinta), demais peças e consumíveis, executando manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos, de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Fornecer garantia dos equipamentos locados durante todo o período de vigência do Contrato;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Quando da abertura de chamado técnico (defeito mecânico ou troca de toner) deverá obrigatoriamente atender no prazo máximo de 01:00 (uma) hora. Este chamado poderá ser aberto via telefone, ofício ou por e-mail, sendo que a empresa fornecedora deverá indicar um endereço de correio eletrônico, número de telefone da central de atendimento (ou técnico responsável), que será utilizado para este fim;
- e) Quando a empresa fornecedora não cumprir com quaisquer cláusulas do Edital/Contrato, deverá o fiscal do contrato notificar a empresa, através de ofício, que poderá ser entregue pessoalmente sob protocolo ou pelos Correios via AR (Aviso de Recebimento), sendo que após 03 (três) notificações, o problema será encaminhado ao Departamento Jurídico para as devidas providencias, e a empresa fornecedora estará sujeita a sofrer as penalidades constantes no Edital/Contrato;
- f) Quando da locação, um equipamento vir a apresentar problemas técnicos, a empresa deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas corridas, por outro de igual ou superior capacidade e realizar todas as configurações funcionais nos computadores que se utilizem do equipamento;
- g) A empresa fornecedora deverá ao final de cada mês destinar um técnico para emitir um relatório de consumo de cópias. Este deverá ser impresso em duas vias, acompanhado de anotação (em letra legível) que identifique o departamento/local de instalação do equipamento. Uma via ficará com a empresa e outra via deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança;
- h) Não serão aceitos relatórios de consumo de cópias escritos à mão, com caneta esferográfica ou outro método que não seja emitido mecanicamente pela impressora. Os valores constantes do relatório deverão estar bem visíveis, sem haver dúvidas quanto aos valores;
- i) Quando da instalação da impressora locadas a empresa fornecedora deverá obrigatoriamente emitir um relatório inicial de consumo de cópias e entregar sob protocolo ao fiscal do contrato uma cópia dos mesmos, logo após a instalação, sob pena do não aceite da nota fiscal respectiva, entendendo que não houve consumo de cópias naquele período;
- j) Não será aceito nenhuma nota fiscal sem o respectivo relatório de consumo de cópias;
- k) Todas as impressoras locadas deverão obrigatoriamente emitir de forma impressa o referido relatório de consumo de cópias;
- l) Quando uma impressora no decorrer do contrato apresentar problemas e necessitar de troca, deverá obrigatoriamente ser emitido um relatório final de consumo de cópias da impressora com defeito e um relatório inicial da nova impressora no momento da instalação e fazer a entrega ao fiscal do contrato;
- m) A empresa fornecedora deverá realizar todas as configurações funcionais nos micros computadores que se utilizem da impressora, quando das instalações ou troca das mesmas. Inclusive com as configurações de FAX e scanner conforme o caso;
- n) Em todos os equipamentos deverá obrigatoriamente constar em etiqueta adesiva fixada na parte frontal, constando nome e telefone de contato para abertura de chamado técnico e ao mesmo tempo identificar o proprietário do equipamento. Fixado logo abaixo, cada equipamento deverá ter um código de identificação individual (único para cada máquina, servindo para fins de rastreabilidade);
- o) Na possibilidade de acontecer um *reset físico* do equipamento, apagando a memória e consequentemente o contador de cópias, alterando para o valor "0" (zero), ou totalmente fora dos padrões, deverá ser efetuado uma média entre os 03 (três) últimos meses;
- p) Quando da instalação houver necessidade de instalação elétrica para o equipamento, comunicar imediatamente o fiscal do contrato para providencias;
- q) A empresa fornecedora deverá deixar com o fiscal do contrato uma cópia do CD de instalação ou fornecer os arquivos completos de drivers de todas as impressoras e multifuncionais;
- r) Todas as impressoras deverão ser compatíveis com as plataformas do Sistema Operacional Windows, nas versões de Win7/Win8 e 8.1/Win10, Server 2008/Server 2012/Server 2016/Server2019, todas com suporte ao Windows 32 e 64 bits e na plataforma Linux em todas as distribuições. Deverá ser em todas as versões e não em somente uma;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5

- s) As notas fiscais de cobrança emitidas deverão obrigatoriamente constar os dados:
- i. Locação;
  - ii. Setor onde se localiza;
  - iii. Número de patrimônio, quando for o caso;
  - iv. Mês de referência;
  - v. Número de cópias;
  - vi. Valor da cópia individual;
  - vii. E valor total;
- t) Empresas que possuam sistema de emissão de nota fiscal eletrônica própria deverá fazer adequação conforme a nota, sendo obrigatório no campo descrição dos produtos/serviços, constar locação de equipamentos, o setor/departamento e o mês correspondente. Quanto a valores de consumo de cópias, valor unitário por cópia e valor total, possuem campos específicos para o seu uso;
- u) No campo Dados Adicionais, deverá constar o número do processo licitatório e o número do contrato:  
Ex.: processo nº 0000/0000, pregão nº 0000/0000, contrato nº 0000/0000;
- v) Deverá a empresa fornecedora, entrar em contato com o fiscal do contrato, para receber informações quanto ao preenchimento da nota fiscal;
- w) Qualquer ato administrativo a ser efetuado deverá ser registrado por correspondência e sob protocolo;
- x) Todas as notas fiscais e os relatórios de consumo de cópias referente ao edital/contrato, deverão obrigatoriamente ser entregues ao fiscal do contrato que depois de conferida será encaminhada ao setor competente;
- y) Nas locações onde solicita o equipamento com fax ou com scanner por rede, deverá a empresa fornecedora, deixar configurado e treinar um funcionário para manuseio;
- z) Todos os equipamentos locados deverão ter seus estabilizadores/transformadores fornecidos pela empresa fornecedora. Não será permitido instalar impressoras em estabilizadores/nobreaks pertencentes à Prefeitura;
- aa) Todos os equipamentos locados (impressoras, nobreaks ou estabilizadores), deverão ser identificados com etiqueta contendo o nome da empresa;
- bb) Deverá ser emitidos relatórios com o modelo dos equipamentos instalados em cada setor e uma cópia deverá ser entregue ao Departamento de Informática. Não serão aceitas reclamações posteriores;
- cc) A empresa fornecedora deverá tomar as precauções para realizar a cobrança no mês referente ao consumo, não será efetuado pagamento de meses anteriores;
- dd) A empresa fornecedora não poderá alterar o nome do local de instalação, tanto na nota fiscal como no relatório, que deverá permanecer o mesmo que consta na licitação. Se o local de instalação mudou o nome devesse constar o nome citado na licitação e colocar entre parênteses o nome atual;
- ee) No relatório deverá constar em letra legível, escrita a caneta esferográfica o nome do local onde a impressora estiver instalada;
- ff) Quando por impossibilidade de emitir o consumo de cópias de determinado Setor, este deverá ser emitido no mês seguinte;
- gg) **Quando ao final do contrato e em nova licitação a empresa vier a ser vencida, esta somente poderá retirar as impressoras, quando a nova vencedora instalar as suas impressoras;**
- hh) **As empresas participantes deverão obrigatoriamente informar na proposta escrita a marca e modelo da impressora;**
- ii) É obrigatório a empresa encaminhar as Notas Fiscais e os Relatórios de consumo de cópias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização;
- jj) A empresa vencedora deverá deixar a quantidade de no mínimo 25% de toner extra (reserva) em cada local. O departamento de informática interno da prefeitura não será responsável pela substituição de toners, nem por manter estoque reserva de suprimentos aos diversos locais e setores onde estarão disponibilizados os equipamentos. A solicitação de toners reserva ou substituição de cartuchos deverão ser realizadas pelo responsável de cada setor/departamento diretamente ao técnico indicado



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

ou central de atendimento da empresa. A substituição de suprimentos, verificação de manchas de impressão ou eventuais falhas são tarefas de obrigação da empresa fornecedora dos equipamentos, devendo disponibilizar técnico ou funcionário competente para estes fins;

kk) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

ll) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

mm) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de instalação;

b) Efetuar o pagamento conforme definido Cláusula Quarta, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato;

c) O fiscal do contrato irá fornecer os endereços de IP's para configuração das impressoras nos locais onde houver necessidade;

d) Fiscalizar a entrega e prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Anderson Orso**, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xanxerê-SC, 26 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE**  
**MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: